

**DECISÃO COREN-DF Nº 180 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Autoriza *Ad Referendum* do Plenário a prorrogação, no âmbito do COREN-DF, do prazo para apresentação do diploma/certificado estabelecido no art. 20, caput, da resolução COFEN nº 747/2024.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal– Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei nº 5.905/1973, bem como consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Regimento Interno do Coren-DF o qual estabelece que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da administração pública, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública entre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 20 do Regimento Interno do Coren-DF que estabelece como competência da Diretoria “dirigir o Coren-DF segundo os princípios gerais da administração pública, obedecendo à legislação em vigor, a especificidade e os objetivos da Autarquia”;

CONSIDERANDO o artigo 16, inciso X, do Regimento Interno do COREN-DF, o qual estabelece que compete ao Plenário do COREN-DF deliberar, no âmbito de sua jurisdição, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área da enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO o artigo 16, inciso XII, do Regimento Interno do COREN-DF, o qual estabelece que compete ao Plenário do COREN-DF deliberar sobre as alterações da legislação de interesse da enfermagem e as medidas que visem à melhoria do exercício profissional, submetendo-as à aprovação do Cofen;

CONSIDERANDO o artigo 15, inciso X, da Lei 5.905/73, o qual estabelece que compete aos Conselhos Regionais propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

CONSIDERANDO o artigo 20 da resolução COFEN nº 747/2024, o qual estabelece que fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de emissão da carteira de identidade profissional, para que o profissional apresente ao Conselho Regional de Enfermagem, em que esteja inscrito, o diploma ou certificado, de acordo com o estabelecido no art.16;

CONSIDERANDO o Memorando nº623 SEI nº([0371319](#)) no qual informa que algumas instituições de ensino do Distrito Federal têm apresentado atrasos na emissão de diplomas e certificados de conclusão de curso, causando prejuízos aos profissionais de enfermagem que finalizaram suas formações de maneira regular;

DECIDEM:

Art.1º Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação do diploma/certificado estabelecido no art. 20, *caput*, da resolução COFEN nº 747/2024, por mais um ano, mediante comprovação de atraso da instituição de ensino na emissão do referido documento.

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2024

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645 - ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF228.653-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 21/08/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Secretário(a)**, em 21/08/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0372020** e o código CRC **D647A5C6**.

Referência: Processo nº 00232.002094/2024-11

SEI nº 0372020

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70.340-905 - Telefone:
- www.coren-df.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 3 por [tathianna.souza](#) em 21/08/2024 09:00:04.